



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de um curso sobre Fundamentos de Big Data para 1 (um) servidor lotado na DPCRIM/DITEC/PF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O treinamento em Big Data refere-se a uma nova tecnologia para tratamento de grandes volumes de dados, com uma grande gama de ferramentas baseadas em software livre, seguindo orientação do Governo Federal, e que será de grande utilidade para o desenvolvimento de novos projetos de Gestão do Conhecimento no âmbito da Criminalística.

2.2. O desenvolvimento de ferramentas e aplicações em gestão do conhecimento é função da DPCRIM/DITEC/PF por contribuir para o acesso e disseminação do conhecimento no âmbito da Criminalística.

3. PRINCIPAIS TÓPICOS A SEREM MINISTRADOS

3.1. O curso oferecido deverá abordar os seguintes tópicos:

- Conceitos de Big Data
- Hadoop
- MapReduce
- Spark
- NoSQL
- Pig, Hive e Jaql
- Ferramentas de Big Data

4. LOCAL DO CURSO

4.1. O curso deverá ser realizado por empresa que ofereça estrutura de ambiente de processamento em nuvem (ambiente *cloud*).

5. DURAÇÃO DO CURSO

5.1. A carga horária mínima para o curso proposto é de 16 (dezesesseis) horas-aula.

6. NÚMERO DE PARTICIPANTES

6.1. Participação de um servidor da ARGEC/DPCRIM/DITEC/PF.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados à Diretoria Técnico-Científica no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

GESTÃO/ UG	
PTRES	
FONTE	
ELEMENTO DE DESPESA	
GESTÃO/UG	
PI	
VALOR TOTAL	

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Diretoria Técnico-Científica/DPF efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil, contatos a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) em 02 (duas) vias, atestadas pelo participante do congresso, após recebimento definitivo do serviço. O pagamento se dará mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pelo adjudicatário, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços;

8.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa, para verificação da situação relativa às condições de habilitação exigidas, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n.º 8.666/93;

8.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria;

8.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção;

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- 9.1. Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.
- 9.2. Realizar o evento com a máxima qualidade, primando pela qualificação e pontualidade dos palestrantes, boa didática e exposição do tema a ser ministrado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.2. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste instrumento;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da proposta.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas nas legislações pertinentes, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.1.3. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho no caso de inexecução total;
- 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No caso de atraso na entrega ou inexecução das obrigações por parte da empresa superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o serviço a ser prestado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

11.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela empresa ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

11.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Administração.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a adjudicatária deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse Contrato e das demais cominações legais.

11.7. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

12.1 – O presente “Projeto Básico” foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração da contratação.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2016.

NORMA RODRIGUES GOMES
Perita Criminal Federal
Responsável pela ARGEC/DPCRIM

De ACORDO, ao Diretor Técnico-Científico para aprovação:

JOÃO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA
Perito Criminal Federal

Chefe da Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos

APROVO o Projeto Básico para a contratação do curso de Big Data:

JOSE JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Diretor da DITEC/DPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08200.311755/2016-68 - DITEC/DPF

Desobriço a licitação, de acordo com o disposto no Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com a Portaria nº 40/2010-DITEC de 04 de junho de 2010, publicada no BS nº 110/2010 e no AS nº 23/2010.

OBJETO: Curso Big Data

VALOR ESTIMADO: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) no elemento de despesa 339039 e Nota de Crédito nº 2016NC008006.

JUSTIFICATIVA: Para atender as necessidades desta Diretoria.

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS

Perito Criminal Federal

Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 30/11/2016, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893244** e o código CRC **5B020D33**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para participação de 01 (um) servidor, na ação de capacitação Curso Big Data, a ser ministrado pela BIG DATA SYSTEMS, CNPJ nº.06.555.325/0001-17, no período de 07/12/2016 e 08/12/2016, com carga horária de 16 h/a, ao custo R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), com fundamento no caput do art. 25 da lei 8.666/93.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ JAIR WERMANN

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 01/12/2016, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893619** e o código CRC **A1E4FDB6**.